



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 25/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2025

AUTORIA: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

EMENTA: “altera o inciso iii do artigo 3º do projeto de lei ordinária nº 257/2025, que dispõe sobre o processo de escolha de gestores escolares das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de santa helena de goiás e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se da **Emenda Modificativa nº 25/2025**, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, que altera o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, substituindo a expressão “não responder a processo administrativo disciplinar” por “não possuir condenação com trânsito em julgado”. O objetivo da emenda é adequar o texto legal aos **princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa**, corrigindo uma imprecisão técnica identificada no texto original.

ANÁLISE DA COMISSÃO

A **Emenda Modificativa nº 25/2025** não gera **aumento de despesa, renúncia de receita** ou **criação de encargos financeiros**, tratando-se exclusivamente de ajuste na redação de requisito moral/legal para candidatura a gestor escolar.

O texto proposto respeita as normas de **técnica legislativa**, conforme previsto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, utilizando a fórmula adequada de alteração (“passa a vigorar com a seguinte redação”).

A alteração contribui para o **aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 257/2025**, garantindo maior **segurança jurídica e coerência constitucional**, alinhando-se às decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF)** quanto à aplicabilidade do princípio da presunção de inocência.



Por não apresentar repercussão orçamentária ou financeira, **dispensa-se novo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desse modo, a Comissão entende que a emenda está **em conformidade com os parâmetros legais, regimentais e fiscais**, mantendo a coerência temática e a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

PARECER DO RELATOR

Considerando que a Emenda Modificativa nº 25/2025 observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal; que não acarreta impacto financeiro ou orçamentário; que corrige falha técnica no texto original, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 286/2025; e que contribui para a segurança jurídica e moralidade administrativa no processo de escolha de gestores escolares, **emito parecer favorável à aprovação da Emenda Modificativa nº 25/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025.**

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, acompanhando o voto do relator, **manifesta-se pela aprovação da Emenda Modificativa nº 25/2025**, por entender que a proposta é **legal, legítima, financeiramente viável e de relevante interesse público**, assegurando maior coerência jurídica ao processo de escolha de gestores escolares da Rede Pública Municipal.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 25/2025

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação da Emenda nº 25 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, Santa Helena de Goiás, 13 de outubro de 2025

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário